



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0004937-82.2020.2.00.0000

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO RIO JANEIRO

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

DESPACHO

I – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de medida acauteladora, formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (SINDJUSTIÇA-RJ) em face do Tribunal de Justiça daquela unidade da Federação, em que impugna o Ato Normativo Conjunto 25/2020, editado para dispor “sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário” fluminense, ante as circunstâncias locais relacionadas à pandemia provocada pelo novo coronavírus – Covid/19 e a possibilidade de retomada da normalidade dos trabalhos prevista na Res. CNJ 322/2020.

Sustenta o requerente, em síntese, que a retomada das atividades jurisdicionais presenciais, prevista no questionado ato normativo para o dia 29/06/2020, não atenderia ao disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Res. CNJ 322/2020, segundo o qual os Presidentes dos Tribunais “deverão consultar e se amparar em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública”.

O exame dos documentos juntados aos autos não permite concluir pelo efetivo cumprimento da norma supracitada. Observe-se que, em 18/06/2020, o TJRJ procedeu à juntada de cópia do Ato Normativo Conjunto 25/2020, ora impugnado, nos autos do PP 2746-64, instaurado para o acompanhamento das resoluções editadas pelo Tribunal fluminense, com o propósito de “prevenir o contágio pela Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial”. Do referido procedimento, do mesmo modo, não é possível identificar informação que confirme o atendimento, pela Corte, do disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Res. CNJ 322/2020.

II – Ante o exposto, intime-se o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a urgência necessária, para que se manifeste, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sobre as alegações da inicial, em especial para apresentar as consultas e “informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública”, em que se amparou para edição do ato, nos termos do art. art. 2º, §§ 1º e 2º, da Res. CNJ 322/2020.

À Secretaria Processual para as providências.

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena
Relatora

2

Assinado eletronicamente por: **Ivana Farina Navarrete Pena**

26/06/2020 17:10:20

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **4028636**



200626171020333000

IMPRIMIR

GERAR PDF